



DECRETO Nº 066/2022

“Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2022 e dá providencia correlatas”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município; e,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2022 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Indireta disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto, sem prejuízo dos prazos de remessas das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do



orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. As solicitações de compras e pedidos de emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2022, somente serão recebidos pelo Setor de Compras e pela Secretaria Municipal da Fazenda, se solicitados e protocolados **até 28 de novembro de 2022**. Pedidos posteriores a estas datas deverão conter a devida justificativa do Órgão requisitante, assinada pelo Ordenador de Despesa, podendo ou não ser aceito em caráter excepcional.

§ 1º. Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas legais relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º. Os saldos de dotações orçamentárias, **reservados** e vinculados a processos licitatórios em tramitação, que não tenham sido concluídos **até 30 de novembro de 2022**, serão cancelados. As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2023 caso haja previsão orçamentária para tanto.

§ 3º. As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente **protocoladas na Secretaria Municipal da Fazenda** para contabilização até o dia **16 de dezembro de 2022**.

Art. 4º. As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2022 poderão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise da Secretária Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 5º. Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2022 serão inscritos na Dívida Consolidada do Município, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de demonstrativo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, encaminhado à Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2022**.

Art. 6º. As despesas constantes nos artigos 4º e 5º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023, obedecida a ordem cronológica de pagamento.



Art. 7º. Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos automaticamente em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

Parágrafo único – Após cumprimento do *caput* deste artigo, caberá ao Departamento da Dívida Ativa elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2023**, para o devido registro contábil.

Art. 8º. Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pelos Departamentos de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Departamentos de Almoxxarifados encaminharão ao Departamento de Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2023**, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 23 de novembro de 2022.

LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:285
33042809

Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:28533042809
Dados: 2022.11.23 14:29:40
-03'00'

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo